



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho**, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição dos Temas n^{os} 276 a 321, inseridos na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1) deste Tribunal:

276.AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

É incabível ação declaratória visando a declarar direito à complementação de aposentadoria, se ainda não atendidos os requisitos necessários à aquisição do direito, seja por via regulamentar, ou por acordo coletivo.

. ERR 88019/93 - Red. Min. Ronaldo Leal
DJ 29.05.98 - Decisão por maioria

. ERR 265581/96 - Min. Juraci Candeia de Souza
DJ 04.06.99 - Decisão unânime

. ERR 290542/96 - Min. Leonaldo Silva
DJ 05.11.99 - Decisão unânime

. ERR 629543/00 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
DJ 25.04.03 - Decisão unânime

. ERR 457982/98 - Min. Milton de Moura França
Julgado em 04.08.03 - Decisão unânime

. RR 305055/96, 2^aT - Min. Alberto Rossi
DJ 18.06.99 - Decisão unânime

. RR 452787/98, 2^aT - Juíza Conv. Maria Calsing
DJ 02.08.02 - Decisão unânime

. RR 205/00, 3^aT - Juiz Conv. Paulo R. Sifuentes
DJ 07.03.03 - Decisão unânime

277.AÇÃO DE CUMPRIMENTO FUNDADA EM DECISÃO NORMATIVA QUE SOFREU POSTERIOR REFORMA, QUANDO JÁ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA. COISA JULGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

A coisa julgada produzida na ação de cumprimento é atípica, pois dependente de condição resolutiva, ou seja, da não-modificação da decisão normativa por eventual recurso. Assim, modificada a sentença normativa pelo TST, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito, deve-se



extinguir a execução em andamento, uma vez que a norma sobre a qual se apoiava o título exequendo deixou de existir no mundo jurídico.

. ERR 350081/97 - Juiz Conv. Levi Ceregato
DJ 03.09.99 - Decisão unânime

. ERR 348758/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 16.02.01 - Decisão unânime

. ERR 519984/98 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 06.09.01 Decisão por maioria

. ERR 405753/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 09.11.01 Decisão por maioria

. ERR 392155/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 19.04.02 Decisão por maioria

. ERR 590738/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 28.06.02 Decisão por maioria

. ERR 467330/98 - Min. Luciano Castilho
DJ 22.11.02 Decisão por maioria

. RR 291021/96, 3ªT - Min. Francisco Fausto
DJ 10.09.99 - Decisão unânime

. RR 590738/99, 1ªT - Min. Ronaldo Leal
DJ 24.08.01 Decisão por maioria

. RE 331099-SP, 2ªT - Min. Maurício Corrêa
Julgado em 21.05.03 - Decisão unânime

278.ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO.

A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.

. ERR 335809/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 29.09.00 - Decisão por maioria

. ERR 337806/97 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 29.06.01 - Decisão por maioria

. ERR 324757/96 - Red. Min. Brito Pereira
DJ 17.08.01 - Decisão por maioria

. ERR 541692/99 - Min. Maria. C. Peduzzi
DJ 21.06.02 - Decisão unânime

. ERR 454677/98 - Juiz Conv. Georgenor Franco
DJ 06.09.02 - Decisão unânime

. ERR 549590/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 07.02.03 - Decisão unânime

. RR 406919/97, 2ªT - Juiz Conv. J. Pedro Camargo
DJ 06.04.01 - Decisão unânime

279. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85, ART. 1º. INTERPRETAÇÃO.

O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial.

. ERR 583397/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 19.04.02 - Decisão unânime

. ERR 518290/98, **Q. Completo** - Min. Luciano Castilho
DJ 21.06.02 - Decisão por maioria

. ERR 588555/99 - Min. Luciano Castilho
DJ 28.06.02 - Decisão unânime

. ERR 418325/98 - Min. Luciano Castilho
DJ 19.12.02 - Decisão unânime

. ERR 424640/98 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
DJ 07.03.03 - Decisão unânime

. ERR 464545/98 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 23.05.03 - Decisão por maioria

. ERR 787925/01 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 06.06.03 - Decisão unânime

. RR 418325/98, 1ªT - Min. Wagner Pimenta
DJ 07.06.02 - Decisão unânime

. RR 368852/97, 2ªT - Min. Luciano Castilho
DJ 13.12.02 - Decisão unânime

. RR 420269/98, 5ªT - Juiz Conv. Walmir O. da Costa
DJ 10.05.02 - Decisão unânime

280. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. INDEVIDO.

O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo.

. ERR 309058/96 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 26.11.99 - Decisão por maioria

. AGERR 315298/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 10.03.00 - Decisão unânime

. ERR 355022/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 02.03.01 - Decisão unânime



. ERR 411451/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

. ERR 467469/98 - Min. Rider de Brito
DJ 27.09.02 - Decisão unânime

. ERR 635192/00 - Juiz Conv. Georgenor Franco
DJ 13.12.02 - Decisão unânime

281.AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DO TRT NÃO ASSINADO. INTERPOSTO ANTERIORMENTE À IN 16/99.

Nos Agravos de Instrumentos interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa 16/99, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que dela conste o carimbo, aposto pelo servidor, certificando que confere com o original.

. IUJ-EAIRR 334903/96, **T. Pleno** - Min. Vantuil Abdala
DJ 16.06.00 - Decisão por maioria

. EAIRR 579135/99 - Min. Rider de Brito
DJ 23.06.00 - Decisão unânime

. EAIRR 400498/97 - Min. Rider de Brito
DJ 30.06.00 - Decisão unânime

. EAIRR 478408/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 30.06.00 - Decisão unânime

282.AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE AD QUEM.

No julgamento de Agravo de Instrumento ao afastar o óbice apontado pelo TRT para o processamento do recurso de revista, pode o juízo 'ad quem' prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista, mesmo que não apreciados pelo TRT.

. EAIRR 456815/98 - Min. Rider de Brito
DJ 10.11.00 - Decisão unânime

. EAIRR 626466/00 - Min. Brito Pereira
DJ 16.03.01 - Decisão unânime

. EAIRR 626413/00 - Min. Brito Pereira
DJ 06.04.01 - Decisão unânime

. EAIRR 624928/00 - Min. Rider de Brito
DJ 21.09.01 - Decisão unânime

. EAIRR 724709/01 - Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle
DJ 27.09.02 - Decisão unânime

. EAIRR 732816/01 - Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle
DJ 27.09.02 - Decisão unânime



. EAIRR 711958/00 - Juíza Conv. Maria Calsing
DJ 25.10.02 - Decisão unânime

. EAIRR 780292/01 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 22.11.02 - Decisão unânime

**283.AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS.
TRASLADO REALIZADO PELO AGRAVADO. VALIDADE.**

É válido o traslado de peças essenciais efetuado pelo agravado, pois sua regular formação incumbe às partes e não somente ao agravante.

. EAIRR 512383/98 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 30.06.00 - Decisão unânime

. EAIRR 586892/99 - Min. Brito Pereira
DJ 02.02.01 - Decisão unânime

. EAIRR 558741/99 - Min. Vantuil Abdala
DJ 02.03.01 - Decisão unânime

. EAIRR 673382/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 21.09.01 - Decisão unânime

. EAIRR 662713/00 - Min. Luciano Castilho
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

**284.AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. ETIQUETA ADESIVA IMPRESTÁVEL PARA
AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE.**

A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

. EAIRR 566741/99 - Min. Rider de Brito
DJ 30.03.01 - Decisão unânime

. EAIRR 700527/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

. EDEAIRR 668856/00 - Min. Brito Pereira
DJ 26.04.02 - Decisão unânime

. EAIRR 702835/00 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 14.06.02 - Decisão unânime

. AGEAIRR 700633/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 27.09.02 - Decisão unânime

. EAIRR 733165/01 - Juiz Conv. Vieira de Mello
DJ 06.12.02 - Decisão unânime

. EAIRR 695120/00 - Min. Luciano Castilho
DJ 19.12.02 - Decisão unânime

285.AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

. EAIRR 607942/99 - Min. Brito Pereira
DJ 02.02.01 - Decisão unânime

. EAIRR 626852/00 - Min. Rider de Brito
DJ 21.09.01 - Decisão unânime

. EAIRR 662643/00 - Min. Wagner Pimenta
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

. AGEAIRR 667678/00 - Min. Brito Pereira
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

. EAIRR 669949/00 - Min. Rider de Brito
DJ 15.02.02 - Decisão unânime

. AGEAIRR 688186/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 26.04.02 - Decisão unânime

. AGEAIRR 690213/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 27.09.02 - Decisão unânime

. RR 643348/00, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 22.06.01 - Decisão unânime

. AIRR 658913/00, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 25.08.00 - Decisão unânime

286.AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. MANDATO TÁCITO. ATA DE AUDIÊNCIA. CONFIGURAÇÃO.

A juntada da ata de audiência, em que está consignada a presença do advogado do agravado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito.

. EAIRR 597391/99 - Min. Rider de Brito
DJ 30.06.00 - Decisão unânime

. EAIRR 565587/99 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 04.08.00 - Decisão unânime

. EAIRR 648150/00 - Min. Brito Pereira
DJ 02.02.01 - Decisão unânime

. EAIRR 618584/99 - Min. Vantuil Abdala



DJ 09.02.01 - Decisão unânime

. EAIRR 661363/00 - Min. Vantuil Abdala
DJ 21.09.01 Decisão por maioria

. EAIRR 696213/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 28.09.01 - Decisão unânime

. EAIRR 731475/01 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 14.06.02 Decisão por maioria

. EAIRR 735362/01 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 21.06.02 Decisão por maioria

. EAGAIRR 690778/00 - Juíza Conv. Maria Calsing
DJ 08.11.02 - Decisão unânime

287. AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.

. AGEAIRR 532943/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 02.03.01 - Decisão unânime

. EAIRR 536310/99 - Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle
DJ 06.09.02 - Decisão unânime

. EAIRR 633534/00 - Min. Luciano Castilho
DJ 31.10.02 - Decisão unânime

. EAIRR 722821/01 - Red. Min. João O. Dalazen
DJ 14.03.03 Decisão por maioria

. EAIRR 745457/01 - Red. Min. João O. Dalazen
DJ 14.03.03 Decisão por maioria

. EAIRR 762834/01 - Red. Min. João O. Dalazen
DJ 14.03.03 Decisão por maioria

288. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, CLT. GRATIFICAÇÃO. PAGAMENTO A MENOR.

Devidas são as 7ª e 8ª horas como extras no período em que se verificou o pagamento a menor da gratificação de 1/3.

. ERR 361751/97 - Juíza Conv. Maria Berenice
DJ 15.12.00 Decisão por maioria

. ERR 362154/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 24.05.01 Decisão por maioria

. ERR 393408/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 10.08.01 - Decisão unânime



. ERR 362156/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 05.10.01 - Decisão unânime

. ERR 408122/97 - Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle
DJ 13.09.02Decisão por maioria

. ERR 488827/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 22.11.02Decisão por maioria

289.BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL. VALORIZADA.

Nos cálculos da complementação de aposentadoria há de ser observada a média trienal valorizada.

. AGERR 46994/92 - Min. Rider de Brito
DJ 17.04.98 - Decisão unânime

. ERR 462783/98 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 06.09.01 - Decisão unânime

. ERR 376992/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 05.10.01 - Decisão unânime

. ERR 549718/99 - Min. Wagner Pimenta
DJ 09.11.01Decisão por maioria

290.CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial.

. ERR 357076/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 06.04.01 - Decisão unânime

. ERR 44406/02 - Min. Milton de Moura França
DJ 13.06.03Decisão por maioria

. ERR 40374/02 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
Julgado em 04.08.03 - Decisão unânime

. RR 40184/02, 1ªT - Juiz Conv. Guilherme Bastos
DJ 21.02.03 - Decisão unânime

. RR 52063/02, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 19.12.02Decisão por maioria

. RR 59089/02, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 19.12.02Decisão por maioria

. RR 44406/02, 3ªT - Red. Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 14.02.03Decisão por maioria



291.CUSTAS. EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À LEI Nº 10.537/02. INEXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO.

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/02, incabível o pagamento de custas, por falta de previsão legal.

. ERR 333066/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 19.05.00 - Decisão unânime

. ERR 341826/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 29.09.00 - Decisão unânime

. ERR 334813/96 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 10.11.00 - Decisão unânime

. AGEAIRR 764213/01 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 16.05.03 Decisão por maioria

. RR 352572/97, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 26.05.00 - Decisão unânime

292.DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. ART. 457, § 2º, DA CLT.

As diárias de viagem pagas, ainda que superiores a 50%, só integram o salário do empregado enquanto perdurarem as viagens.

. ERR 235217/95 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 19.03.99 - Decisão unânime

. ERR 399269/97 - Min. Rider de Brito
DJ 06.10.00 - Decisão unânime

. ERR 464387/98 - Min. João O. Dalazen
DJ 05.04.02 - Decisão unânime

. ERR 518391/98 - Min. Wagner Pimenta
DJ 14.06.02 - Decisão unânime

. ERR 514017/98 - Juiz Conv. Georgenor Franco
DJ 25.10.02 - Decisão unânime

. RR 331353/96, 2ªT - Min. Valdir Righetto
DJ 19.11.99 - Decisão unânime

. RR 528553/99, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 28.04.00 - Decisão unânime

293.EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO DE TURMA DO TST EM AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. CABIMENTO.

São cabíveis Embargos para a SDI contra decisão de Turma proferida



em Agravo interposto de decisão monocrática do relator, baseada no art. 557, § 1º, do CPC.

. EAGRR 388302/97 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02 - Decisão unânime

. EAGRR 401892/97 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02 - Decisão unânime

. EAGRR 505050/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02 - Decisão unânime

294.EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

. ERR 507264/98 - Min. Wagner Pimenta
DJ 10.08.01 - Decisão unânime

. ERR 569094/99 - Min. João O. Dalazen
DJ 01.03.02 - Decisão unânime

. ERR 319112/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 05.04.02 - Decisão unânime

. ERR 480862/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 19.04.02 - Decisão unânime

. ERR 405943/97 - Min. Luciano Castilho
DJ 21.06.02 - Decisão unânime

. ERR 462477/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 16.08.02 - Decisão unânime

. ERR 482686/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02 - Decisão unânime

. ERR 348018/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 29.11.02 - Decisão unânime

. ERR 373322/97 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
DJ 29.11.02 - Decisão unânime

. ERR 590824/99 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 14.02.03 - Decisão unânime

. ERR 611160/99 - Juiz Conv. Darcy Mahle
DJ 14.02.03 Decisão por maioria

. ERR 610484/99 - Min. Luciano Castilho
DJ 13.06.03 - Decisão unânime

295.EMBARGOS. REVISTA NÃO CONHECIDA POR MÁ APLICAÇÃO DE ENUNCIADO OU DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. EXAME DO MÉRITO PELA SDI.

A SDI, ao conhecer dos Embargos por violação do art. 896 - por má aplicação de enunciado ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

. ERR 195608/95 - Min. Leonaldo Silva
DJ 19.06.98 - Decisão unânime

. ERR 156361/95 - Min. Francisco Fausto
DJ 07.08.98 - Decisão unânime

. ERR 156791/95 - Min. Francisco Fausto
DJ 14.08.98 - Decisão unânime

. ERR 150803/94 - Min. Nelson Daiha
DJ 21.08.98 - Decisão unânime

. ERR 406667/97 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 28.06.02 Decisão por maioria

. ERR 580911/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 23.08.02 - Decisão unânime

. ERR 393262/97 - Min. Rider de Brito
DJ 25.10.02 - Decisão unânime

296.EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ATENDENTE E AUXILIAR DE ENFERMAGEM. IMPOSSIBILIDADE.

Sendo regulamentada a profissão de auxiliar de enfermagem, cujo exercício pressupõe habilitação técnica, realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem, impossível a equiparação salarial do simples atendente com o auxiliar de enfermagem.

. ERR 394878/97 - Min. Rider de Brito
DJ 27.09.02 - Decisão unânime

. ERR 411155/97 - Min. Rider de Brito
DJ 29.11.02 - Decisão unânime

. ERR 411231/97 - Min. Rider de Brito
DJ 29.11.02 - Decisão unânime

. RR 441152/98, 2ªT - Min. Luciano Castilho
DJ 02.08.02 - Decisão unânime

. RR 362010/97, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 17.11.00 - Decisão unânime

. RR 380885/97, 4ªT - Min. Barros Levenhagen



DJ 07.12.00 - Decisão unânime

. RR 457532/98, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 05.04.02 - Decisão unânime

297.EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. ART. 37, XIII, DA CF/88.

O art. 37, inciso XIII, da CF/88 veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.

. ERR 254076/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 12.03.99 - Decisão unânime

. ERR 251133/96 - Min. Rider de Brito
DJ 26.03.99 - Decisão unânime

. ERR 140298/94 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 24.09.99 Decisão por maioria

. ERR 161647/95 - Juiz Conv. Levi Ceregado
DJ 19.11.99 - Decisão unânime

. ERR 301171/96 - Min. Rider de Brito
DJ 14.12.01 - Decisão unânime

. ERR 161650/95 - Min. Rider de Brito
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

298.EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO INTELECTUAL. POSSIBILIDADE.

Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.

. AGERR 197754/95, **SDI-Plena** - Min. Milton de Moura França
Julgado em 10.11.97 Decisão por maioria

. ERR 69051/93, Ac.5092/95 - Red. Min. Francisco Fausto
DJ 23.02.96 Decisão por maioria

. ERR 53706/92, Ac.1094/97 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 18.04.97 - Decisão unânime

. AGERR 197754/95, Ac.5422/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 28.11.97 - Decisão unânime

. ERR 391759/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 09.11.01 - Decisão unânime

. RR 557994/99, 2ªT - Juiz Conv. Carlos Berardo
DJ 03.05.02 - Decisão unânime

. RR 297742/96, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 07.12.00 - Decisão unânime

299. ESTABILIDADE CONTRATUAL E FGTS. COMPATIBILIDADE.

A estabilidade contratual ou derivada de regulamento de empresa é compatível com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492, CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS.

. ERR 117879/94 - Juiz Conv. Levi Ceregato
DJ 10.09.99 Decisão por maioria

. ERR 131676/94 - Juiz Conv. Levi Ceregato
DJ 28.04.00 - Decisão unânime

. ERR 325238/96 - Juíza Conv. Anelia Li Chum
DJ 19.05.00 - Decisão unânime

. ERR 219861/95 - Juíza Conv. Anelia Li Chum
DJ 04.08.00 - Decisão unânime

. ERR 352566/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 22.06.01 - Decisão unânime

. RR 118292/94, Ac. 2ªT 6776/96 - Red. Min. Luciano Castilho
DJ 21.03.97 Decisão por maioria

. RR 296427/96, Ac. 2ªT 3872/97 - Min. Ângelo Mário
DJ 15.08.97 - Decisão unânime

. RE 117819-1-RJ 1ª T - Min. Sepúlveda Pertence
DJ 19.12.97 - Decisão unânime

300. EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.177/91, ART. 39 E LEI Nº 10.192/01, ART. 15.

Não viola norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora.

. ERR 597072/99 - Min. Rider de Brito
DJ 14.12.01 - Decisão unânime

. ERR 529559/99 - Min. Brito Pereira
DJ 14.12.01 - Decisão unânime

. ERR 611259/99 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 14.12.01 - Decisão unânime

. ERR 398103/97 - Min. Brito Pereira
DJ 19.04.02 - Decisão unânime

. ERR 607025/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 14.11.02 - Decisão unânime

. ERR 599431/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 07.03.03 - Decisão unânime

. ERR 511666/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 02.05.03 - Decisão unânime

. RR 529559/99, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 13.10.00 - Decisão unânime

. RR 509633/98, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 26.10.01 - Decisão unânime

**301.FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. LEI Nº 8.036/90,
ART. 17.**

Definido pelo reclamante o período nos quais não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/com art. 333, II, do CPC)

. ERR 345264/97 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 08.09.00 Decisão por maioria

. ERR 353421/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 29.09.00 - Decisão unânime

. ERR 578106/99 - Min. Vantuil Abdala
DJ 01.06.01 - Decisão unânime

. ERR 546490/99 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 22.02.02 - Decisão unânime

. ERR 460455/98 - Min. Rider de Brito
DJ 27.09.02 - Decisão unânime

. ERR 700966/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 21.03.03 - Decisão unânime

. RR 477267/98, 1ªT - Juíza Conv. Sallaberry
DJ 14.03.03 - Decisão unânime

. RR 590216/99, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 06.06.03 - Decisão unânime

. RR 539304/99, 2ªT - Min. Vantuil Abdala
DJ 08.09.00 - Decisão unânime

. RR 540218/99, 3ªT - Juíza Conv. Eneida Melo
DJ 17.05.02 - Decisão unânime

. RR 728802/01, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 14.06.02 - Decisão unânime

302.FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS.

Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

. ERR 698540/00 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 18.10.02 - Decisão unânime

. ERR 627864/00 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02 Decisão por maioria

. ERR 771289/01 - Min. Brito Pereira
DJ 06.06.03 - Decisão unânime

. RR 746698/01, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 17.05.02 - Decisão unânime

. RR 761131/01, 2ªT - Juíza Conv. Anelia Li Chum
DJ 28.09.02 - Decisão unânime

. RR 531931/99, 3ªT - Juíza Conv. Eneida Melo
DJ 12.04.02 - Decisão unânime

. RR 719893/00, 3ªT - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 13.09.02 Decisão por maioria

. RR 698540/00, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 22.03.02 - Decisão unânime

. RR 463560/98, 5ªT - Min. Brito Pereira
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

303.GRATIFICAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação.

. ERR 305606/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 08.10.99 Decisão por maioria

. ERR 274409/96 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 30.06.00 Decisão por maioria

. ERR 293388/96 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 18.08.00 Decisão por maioria

. ERR 264798/96 - Juíza Anelia Li Chum
DJ 24.11.00 Decisão por maioria

. ERR 293390/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 01.12.00 Decisão por maioria

. ERR 309591/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 02.02.01 - Decisão unânime

. RR 368726/97, 1ªT - Min. Wagner Pimenta
DJ 24.08.01 - Decisão unânime

. RR 293388/96, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 03.03.00 - Decisão unânime

**304.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO.**

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)

. AIRO 602789/99 - Min. João O. Dalazen
DJ 09.06.00 - Decisão unânime

. ERR 362012/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 02.02.01 - Decisão unânime

. ERR 368467/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 10.08.01 - Decisão unânime

. ERR 399465/97 - Min. Rider de Brito
DJ 10.08.01 - Decisão unânime

. ERR 381339/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 05.10.01 - Decisão unânime

. ERR 484147/98 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 14.12.01 Decisão por maioria

. AIROAR 719932/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 07.06.02 - Decisão unânime

. ROAR 614801/99 - Juiz Conv. Aloysio Veiga
DJ 29.11.02 - Decisão unânime

. ERR 363421/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 21.02.03 - Decisão unânime

. RR 579352/99, 1ªT - Min. Ronaldo Leal
DJ 08.06.01 - Decisão unânime

. RR 771237/01, 1ªT - Juiz Conv. Aloysio da Veiga
DJ 14.02.03 - Decisão unânime

. RR 426973/98, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 10.08.01 - Decisão unânime

. RR 606980/99, 5ªT - Juíza Conv. Anelia Li Chum
DJ 26.05.00 - Decisão unânime

305.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRABALHO.

Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

. ERR 241722/96 - Min. Rider de Brito
DJ 30.10.98 - Decisão unânime

. ERR 254516/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 05.02.99 - Decisão unânime

. RR 23690/91, Ac. 2ªT 5115/91 - Min. Vantuil Abdala
DJ 13.12.91 - Decisão unânime

. RR 439004/98, Ac.3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 26.11.99 - Decisão unânime

. RR 596070/99, Ac.4ªT - Min. Leonaldo Silva
DJ 17.12.99 - Decisão unânime

. RR 415971/98, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 28.09.01 - Decisão unânime

306.HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. REGISTRO INVARIÁVEL.

Os cartões de ponto que demonstram horário de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir.

. ERR 98162/93, Ac. 300/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 13.09.96 - Decisão unânime

. ERR 146773/94 - Min. Vantuil Abdala
DJ 08.05.98 - Decisão unânime

. ERR 405216/97 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 04.02.00 Decisão por maioria

. ERR 605298/99 - Min. Brito Pereira
DJ 05.04.02 - Decisão unânime

. ERR 8679/02 - Min. Luciano Castilho
DJ 13.06.03 - Decisão unânime

. RR 666899/00, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 13.09.02 - Decisão unânime

. RR 414048/98, 5ªT - Red. Min. Rider de Brito
DJ 21.05.99 Decisão por maioria

307.INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E



ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94.

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

. ERR 628779/00 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 22.11.02 - Decisão unânime

. RR 531154/99, 1ªT - Min. Ronaldo Leal
DJ 14.09.01 - Decisão unânime

. RR 583796/99, 2ªT - Min. Vantuil Abdala
DJ 09.06.00 - Decisão unânime

. RR 415175/98, 2ªT - Min. José Simpliciano
DJ 27.09.02 - Decisão unânime

. RR 537867/99, 2ªT - Min. Renato Paiva
DJ 14.03.03 - Decisão unânime

. RR 719044/00, 3ªT - Juiz Conv. A Bresciani
DJ 01.08.03 - Decisão unânime

. RR 578197/99, 3ªT - Juíza Conv. Eneida Melo
DJ 07.02.03 - Decisão unânime

. RR 501443/98, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 24.03.00 - Decisão unânime

. RR 596353/99, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 05.05.00 - Decisão unânime

. RR 524506/98, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 19.05.00 - Decisão unânime

308.JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. SERVIDOR PÚBLICO.

O retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.

. ERR 82084/93, Ac. 1123/97 - Red. Min. Francisco Fausto
DJ 17.10.97 Decisão por maioria

. ERR 251055/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 16.04.99 - Decisão unânime

. AGERR 379796/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 20.08.99 - Decisão unânime

. ERR 359414/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 22.06.01 - Decisão unânime

. ERR 227293/95 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
Julgado em 16.06.03 - Decisão unânime

309.LEI ESTADUAL, NORMA COLETIVA OU REGULAMENTO DE EMPRESA. INTERPRETAÇÃO. ART. 896, 'B', DA CLT.

Viola o art. 896, 'b', da CLT, o conhecimento de recurso por divergência, caso a parte não comprove que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida.

. ERR 210799/95 - Red. Min. Vantuil Abdala
DJ 11.12.98 Decisão por maioria

. ERR 206085/95 - Min. Ives Gandra
DJ 04.08.00 - Decisão unânime

. ERR 311500/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 01.09.00 - Decisão unânime

. ERR 350886/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 02.03.01 - Decisão unânime

. ERR 501220/98 - Min. Rider de Brito
DJ 25.10.02 - Decisão unânime

. ERR 537813/99 - Min. Luciano Castilho
DJ 25.10.02 - Decisão unânime

310.LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO. ART. 191 DO CPC. INAPLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO.

A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em face da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista.

. AGERR 499080/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 11.10.01 - Decisão unânime

. ERR 643291/00 - Red. Min. Luciano Castilho
DJ 03.05.02 Decisão por maioria

. ERR 589389/99 - Min. Brito Pereira
DJ 29.11.02 - Decisão unânime

. ERR 578381/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 06.12.02 Decisão por maioria

. ROAR 797058/01 - Min. Ives Gandra
DJ 07.03.03 - Decisão unânime

. ERR 589260/99 - Min. João O. Dalazen
DJ 09.05.03 - Decisão unânime

. AGRR 572501/99, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 28.09.01 - Decisão unânime

. EDRR 540234/99, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 27.10.00 - Decisão unânime

. RR 523467/98, 5ªT - Min. Brito Pereira
DJ 19.12.02 Decisão por maioria

311.MANDATO. ART. 37 DO CPC. INAPLICÁVEL NA FASE RECURSAL.

É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente.

. AGEAIRR 451076/98 - Min. Rider de Brito
DJ 20.08.99 - Decisão unânime

. EAIRR 556873/99 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 04.05.01 - Decisão unânime

. AROMS 726193/01 - Min. Ives Gandra
DJ 09.11.01 - Decisão unânime

. ROAR 768032/01 - Min. Ronaldo Leal
DJ 05.04.02 - Decisão unânime

. ERR 455066/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 18.10.02 - Decisão unânime

. RE 184638-1-SP (despacho) - Min. Marco Aurélio
DJ 21.11.94

. AGRAG 272330-5-SP - Min. Néri da Silveira
DJ 08.09.00 - Decisão unânime

312.MANDATO. CLÁUSULA COM RESSALVA DE VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO ATÉ O FINAL DA DEMANDA.

Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado, que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes, para atuar até o final da demanda.

. ERR 310712/96 - Min. José C. Schulte
DJ 09.10.98 - Decisão unânime

. ERR 220766/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 20.11.98 - Decisão unânime

. ERR 306378/96 - Min. Nelson Daiha
DJ 20.11.98 - Decisão unânime

. EAIRR 624556/00 - Juiz Conv. Darcy Mahle
DJ 06.09.02 - Decisão unânime

. ERR 387419/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 04.04.03 - Decisão unânime

. RR 32857/91, Ac.1ªT 2512/92 - Juiz Conv. Indalécio G. Neto
DJ 16.10.92 - Decisão unânime

. RR 211306/95, Ac.3ªT 1615/97 - Min. Antônio Fábio Ribeiro
DJ 16.05.97 - Decisão unânime

313.MANDATO. CLÁUSULA FIXANDO PRAZO PARA JUNTADA.

Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo.

. ERR 259945/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 07.05.99 - Decisão unânime

. EAIRR 401383/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 12.11.99 - Decisão unânime

. EAIRR 529658/99 - Min. Rider Brito
DJ 23.06.00 - Decisão unânime

. EAIRR 568413/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 30.06.00 - Decisão unânime

. EAIRR 573914/99 - Min. Vantuil Abdala
DJ 27.10.00 - Decisão unânime

. EAIRR 534674/99 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 17.11.00 - Decisão unânime

314.MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. INAPLICÁVEL.

É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência(Decreto- Lei nº 7.651/45, art. 23).

. AGERR 526504/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 15.10.99 - Decisão unânime

. ERR 715865/00 - Min. Luciano Castilho
DJ 21.06.02 - Decisão unânime

. ERR 675329/00 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 27.09.02 Decisão por maioria

. ERR 21507/02 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
DJ 14.03.03 - Decisão unânime

. ERR 39868/02 - Min. João O. Dalazen

DJ 23.05.03 - Decisão unânime

. RR 40254/02, 1ªT - Juiz Conv. Guilherme Bastos
DJ 31.10.02 Decisão por maioria

. RR 40259/02, 2ªT - Min. José Simpliciano
DJ 11.10.02 - Decisão unânime

. RR 49096/02, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 22.11.02 - Decisão unânime

. RR 754561/01, 3ªT - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 02.05.03 - Decisão unânime

. RR 355550/97, Ac. 4ªT 9605/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 31.10.97 - Decisão unânime

. RR 754601/01, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 05.10.01 - Decisão unânime

. RR 676103/00, 5ªT - Juiz Conv. João Ghisleni Filho
DJ 08.11.02 - Decisão unânime

**315.MOTORISTA. EMPRESA. ATIVIDADE
PREDOMINANTEMENTE RURAL. ENQUADRAMENTO COMO TRABALHADOR
RURAL.**

É considerado trabalhador rural o motorista que trabalha no âmbito de empresa cuja atividade é preponderantemente rural, considerando que, de modo geral, não enfrenta o trânsito das estradas e cidades.

. ERR 579906/99 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 07.12.00 Decisão por maioria

. ERR 582999/99 - Min. Rider de Brito
DJ 26.10.01 - Decisão unânime

. ERR 583301/99 - Min. Rider de Brito
DJ 26.10.01 - Decisão unânime

. ERR 520086/98 - Min. Brito Pereira
DJ 19.04.02 - Decisão unânime

. RR 582999/99, 3ªT - Min. Francisco Fausto
DJ 16.06.00 - Decisão unânime

. RR 215040/95, Ac. 5ªT 234/97 - Min. Thaumaturgo Cortizo
DJ 21.03.97 - Decisão unânime

. RR 547057/99, 5ªT - Juiz Conv. Levi Ceregato
DJ 24.09.99 - Decisão unânime

. RR 667541/00, 5ªT - Juiz Conv. Aloysio Santos
DJ 23.02.01 - Decisão unânime

316.PORTUÁRIOS. ADICIONAL DE RISCO. LEI Nº 4.860/65.

O adicional de risco dos portuários, previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65, deve ser proporcional ao tempo efetivo no serviço considerado sob risco e apenas àqueles que prestam serviços na área portuária.

. ERR 168838/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 18.09.98 - Decisão unânime

. ERR 330101/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 17.11.00 - Decisão unânime

. ERR 296574/96 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 24.11.00 - Decisão unânime

. ERR 368692/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 01.06.01 - Decisão unânime

. ERR 396421/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 21.06.02 - Decisão unânime

. ERR 532397/99 - Min. Luciano Castilho
Julgado em 16.06.03 - Decisão unânime

317.REPOSITÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA AUTORIZADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. VALIDADE.

A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores.

. ERR 248723/96 - Min. Rider de Brito
DJ 06.11.98 - Decisão unânime

. ERR 206109/95 - Min. Leonaldo Silva
DJ 03.09.99 - Decisão unânime

. ERR 265033/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 24.09.99 - Decisão unânime

. ERR 258438/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 10.12.99 - Decisão unânime

. ERR 166611/95 - Min. Rider de Brito
DJ 17.08.01 - Decisão unânime

318.REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. AUTARQUIA.

Os Estados e os Municípios não têm legitimidade para recorrer em nome das autarquias detentoras de personalidade jurídica própria, devendo ser representadas pelos procuradores que fazem parte de seus quadros ou por advogados constituídos.

. ERR 83541/93 - Min. Francisco Fausto
DJ 26.11.99 - Decisão unânime

. ERR 295808/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 26.11.99 - Decisão unânime

. ERR 254918/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 07.04.00 - Decisão unânime

. ERR 273719/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 26.05.00 - Decisão unânime

. ERR 263414/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 18.08.00 - Decisão unânime

319.REPRESENTAÇÃO REGULAR. ESTAGIÁRIO. HABILITAÇÃO POSTERIOR.

Válidos são os atos praticados por estagiário se, entre o substabelecimento e a interposição do recurso, sobreveio a habilitação, do então estagiário, para atuar como advogado.

. ROAR 150620/94, Ac. 1286/96 - Min. Ronaldo Leal
DJ 02.05.97Decisão por maioria

. EAIRR 472723/98 - Min. Vantuil Abdala
DJ 30.06.00Decisão por maioria

. ROAR 581112/99 - Min. João O. Dalazen
DJ 20.04.01 - Decisão unânime

. EAIRR 662048/00 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 17.08.01 - Decisão unânime

320.SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.

O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

. EAIRR 789214/01 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 04.04.03 - Decisão unânime

. EAIRR 9612/02 - Min. Rider de Brito
DJ 16.05.03Decisão por maioria

. RR 40212/02, 2ªT - Min. Renato Paiva
DJ 29.11.02 - Decisão unânime

. RR 600671/99, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 25.04.03 - Decisão unânime

. RR 527418/99, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 02.05.03 - Decisão unânime

321.VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À CF/88. ENUNCIADO Nº 256. APLICÁVEL.

É aplicável o Enunciado nº 256 para as hipóteses de vínculo empregatício com a Administração Pública, em relação ao período anterior à vigência da CF/88.

. ERR 56555/92, Ac. 509/96 - Min. Indalécio G. Neto
DJ 29.03.96Decisão por maioria

. ERR 23170/91, Ac. 3307/96 - Red. Min. Francisco Fausto
DJ 21.02.97Decisão por maioria

. ERR 117872/94, Ac. 061/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 25.04.97Decisão por maioria

. ROAR 127592/94, Ac. 766/97 - Min. João O. Dalazen
DJ 16.05.97 - Decisão unânime

. ROAR 187712/95, Ac.1701/96 - Red. Min. Luciano Castilho
DJ 16.05.97Decisão por maioria

. ERR 117453/94, Ac. 2460/97 - Min. Rider de Brito
DJ 27.06.97 - Decisão unânime

. ERR 243389/96, Ac.3642/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 29.08.97 - Decisão unânime

. ERR 121399/94, Ac.5539/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 05.12.97 - Decisão unânime

Brasília-DF, 06 de agosto de 2003.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos